

## ÍNDICE

1. Introdução e Objetivo.....	3
2. Aplicação e Divulgação .....	4
3. Responsabilidades e Governança.....	4
4. Princípios.....	8
5. Práticas ASG Institucionais.....	10
6. Integração ASG na Seleção e Alocação de Investimentos .....	14
7. Monitoramento .....	23
8. Integração ASG para Fundos sob gestão.....	24
9. Identificação e Mitigação de situações de Greenwashing.....	25
10. Limitações da Metodologia utilizada.....	26
11. Treinamento.....	26
12. Relatório Anual ASG .....	27
13. Disposições Finais .....	27
14. Vigência e Atualização .....	27

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. Esta Política de ASG (“Política”) foi elaborada com base nas melhores práticas de mercado e nos ofícios, deliberações e diretrizes emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), por meio principalmente da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), incluído o Guia ASG II – Aspectos ASG para Gestores e para Fundos de Investimento da ANBIMA (“Guia ASG II”) e, no que aplicável, pela *International Association of Securities Commission* (“IOSCO”) e pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, estabelecendo-se os princípios, diretrizes e processos que nortearão a **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (“Galapagos AM”), **GALAPAGOS WEALTH MANAGEMENT GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“Galapagos WM”) e **GALAPAGOS INVESTMENTS SOLUTIONS LTDA.** (“Galapagos IS”) e, em conjunto com a Galapagos AM e a Galapagos WM, “Gestoras” e **Galapagos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM)** “Grupo Galapagos Capital”) na integração dos seguintes elementos às suas atividades: **(i) Ambiental;** **(ii) Social** e; **(iii) Governança** (as siglas, juntas, “ASG”), tanto internamente, nas práticas cotidianas executadas por todos seus Colaboradores (abaixo definidos), quanto na condução de seu objetivo comercial, qual seja, a atividade de gestão de recursos de terceiros.

1.2. As Gestoras e DTVM reconhecem que sustentabilidade é um item de extrema importância para o desenvolvimento regular de suas atividades e dos próprios mercados financeiro e de capitais, bem como uma demanda crescente entre investidores, possuindo, ainda, grande caráter de urgência na atuação ativa de seus participantes para a implementação de práticas de ASG de curto, médio e longo prazo, buscando, assim, o auxílio nas necessidades do planeta e da sociedade.

1.3. As Gestoras acreditam que agir de forma responsável, transparente e comprometida com os temas ASG em seus processos de investimento não é um fim em si, mas sim uma forma sustentável para gerar valor e mitigar riscos presentes e futuros para seus clientes. Assim, as Gestoras buscam equacionar o equilíbrio entre a máxima probabilidade de retornos e a mínima probabilidade de perdas para seus clientes, considerando, igualmente, a preocupação com os elementos ASG.

1.4. As Gestoras, ainda, no limite de sua atuação e conforme aplicabilidade a seus Fundos, buscarão atender aos principais objetivos dispostos pelo Guia ASG II na gestão de seus Fundos, criados com base nas referências de ASG locais e internacionais:

- Possibilitar a adequada identificação de fundos de investimentos sustentáveis (“Fundos IS”) assegurando consistência entre o nome e o objetivo do fundo;
- Diferenciar os diversos fundos que já incorporam riscos e oportunidades ASG, ainda que não tenham a sustentabilidade como objetivo, daqueles que não o fazem;
- Estabelecer os requisitos para que esses fundos demonstrem seu compromisso com a sustentabilidade e as ações continuadas a esse respeito, e divulguem informações condizentes sobre essas políticas, práticas e procedimentos aos investidores.

1.5. Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses; (c) as referências a Classes abrangem as Subclasses; e (d) as referências a regulamento abrangem seus anexos e apêndices, se houver observado o disposto na Resolução CVM 175.

1.6. As disposições da Política são aplicáveis, no que couberem, à Classes constituídas após o início da vigência da Resolução CVM 175 (i.e., 02/10/2023) e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. As Gestoras e as Classes deverão observar as regras da Instrução nº CVM 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”) e de outras instruções e normas aplicáveis às diferentes categorias de Fundos de investimento sob gestão, inclusive, no que diz respeito à responsabilidade e às atribuições das Gestoras enquanto gestoras da carteira das Classes até a data em que tais Classes e seus Fundos se adaptem às regras da Resolução CVM 175.

## 2. APLICABILIDADE E DIVULGAÇÃO

2.1. O cumprimento da presente Política será exigido de todos os sócios, administradores, funcionários, estagiários e demais colaboradores das Gestoras (“Colaboradores”), regendo a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, que deverão firmar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I à esta Política (“Termo de Recebimento e Compromisso”). Por esse documento, o Colaborador reconhece e admite o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o seu conhecimento e concordância com os termos desta Política.

2.2. Adicionalmente, destaca-se que esta Política estará disponível para consulta no website das Gestoras: <https://galapagoscapital.com/>, sendo que tal publicação busca dar transparência aos cotistas dos Fundos e quaisquer terceiros que sejam contrapartes das Gestoras sobre as práticas ASG adotadas, além de servir como orientação aos Colaboradores, seja na forma como as Gestoras deve conduzir seus assuntos internos levando em conta as práticas ASG, seja como as aplica à gestão dos Fundos.

## 3. RESPONSABILIDADES E GOVERNANÇA

3.1. A estrutura de governança das Gestoras para assuntos relacionados à ASG - não obstante o dever geral e comum imposto a todos os Colaboradores quanto à atenção ao tema - é composta pelo Comitê de Crédito, pelo Comitê de ASG (institucional), pela Alta Administração (abaixo definida), Pelo Diretor de Compliance e pelo Diretor de Gestão.

3.2. As Gestoras adotam, como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, sistemática própria para garantir o fluxo de informações, e realiza periodicamente avaliações internas de ASG, nos termos desta Política.

3.3. Sem prejuízo das demais atividades e atribuições descritas ao longo desta Política, estão previstas abaixo as principais competências de cada uma das áreas e órgãos responsáveis pelo tratamento de ASG pelas Gestoras.

**a) Comitê de ASG e Área de Compliance e Risco**

3.4. O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o Comitê de ASG nomeado pelas Gestoras como responsável pela implementação e manutenção desta Política, o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da Área de Compliance, Risco e PLD.

3.5. O Comitê de ASG, que deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação das Gestoras e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento das regras, procedimentos e diretrizes de ASG relacionados à esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

3.6. Ademais, o Comitê de ASG, em conjunto com a área de Compliance, Risco e PLD, possui como função e competência, respeitadas as competências das demais equipes e Comitês e sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (i) Implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio das Gestoras, bem como a evolução da regulamentação e autorregulação aplicáveis, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento;
- (ii) Analisar a necessidade e sugerir a alteração desta Política ao Comitê de ASG e à Alta Administração das Gestoras;
- (iii) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de situações de *Greenwashing*;
- (iv) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de ASG para os Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- (v) Fiscalizar o cumprimento dos termos desta Política por todos os Colaboradores;
- (vi) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de ASG, conforme o caso e necessidade;
- (vii) Definição do risco ASG dos Fundos e das empresas-alvo e demais ativos investidos pelos Fundos, respeitada a autonomia do Comitê de Crédito e ASG;

- (viii) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco ASG;
- (ix) Atualizar a Lista de Exclusão, conforme definida no item 6 (A) abaixo;
- (x) Responder as dúvidas eventualmente enviadas pelos Colaboradores a respeito desta Política e sobre o tema ASG; e
- (xi) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de práticas ASG, a ser encaminhado aos órgãos da Alta Administração.

#### **b) Alta Administração**

3.7. A Alta Administração das Gestoras, composta por seus Diretores Estatutários ("Alta Administração"), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- (i) Aprovar a adequação da presente Política, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos das Gestoras no tocante à ASG;
- (ii) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à ASG;
- (iii) Assegurar que o Comitê de ASG tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de ASG possa ser efetuada; e
- (iv) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

3.8. A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas das Gestoras, com especial destaque àquelas que lidem diretamente com questões de ASG.

#### **c) Comitê de Investimentos, Crédito e ESG**

3.9. O Comitê de Investimentos das Gestoras fará parte do processo de integração ASG quanto à gestão de recursos de terceiros e se reunirá com o Comitê de ASG, para abordar os temas mais importantes para os Fundos sob sua gestão, considerando, para tanto, aspectos ASG nas discussões a respeito dos cenários de investimento, nos termos previstos no Regimento de Comitês das Gestoras e nesta Política.

#### **d) Comitê de ASG**

3.10. As Gestoras contarão com o Comitê de ASG, responsável pelo planejamento estratégico de ASG das Gestoras e para o auxílio aos demais órgãos e áreas das Gestoras para fins de integração ASG:

- (i) Aprovar esta Política e eventuais atualizações em conjunto com a Alta Administração das Gestoras;

- 
- (ii) Avaliar acerca da necessidade de implementação de novas iniciativas ASG;
  - (iii) Avaliar novas orientações gerais de integração de aspectos ASG, tanto no aspecto institucional das Gestoras quanto de execução de suas atividades; e
  - (iv) Avaliar a *Due Diligence* ASG realizada para fins de investimento; e
  - (v) Avaliar e propor planos de ação para emissores de ativos dos Fundos, nos termos previstos nesta Política.

**e) Recursos Humanos**

- (i) Promoção do conhecimento desta Política entre os colaboradores e monitoramento relativo ao seu cumprimento;
- (ii) Desenvolvimento e acompanhamento de programas socioambientais, incluindo Jovem Aprendiz e Pessoas com Deficiência; e
- (iii) Promoção de programas de voluntariado juntamente com os colaboradores.

As decisões do Comitê de ASG serão registradas em ata ou por e-mail.

**4. PRINCÍPIOS**

4.1. No que se refere ao tratamento ASG para o ambiente das Gestoras, os princípios a seguir descritos serão considerados como pontos focais de direcionamento de seus esforços, considerando-se, para tanto,

não somente o Guia ASG II, mas também a Agenda Positiva de Governança do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa<sup>1</sup>:

- (i) Ética e Integridade: É um imperativo moral – e um fator decisivo para a continuidade dos negócios – que os líderes das organizações promovam uma cultura de integridade, em que as pessoas pratiquem a confiança, o respeito, a empatia e a solidariedade;
- (ii) Diversidade e Inclusão: Uma cultura corporativa baseada na diversidade e inclusão, além de assegurar um valor humano fundamental – o respeito à diversidade –, é fonte permanente de criatividade e longevidade. Os líderes devem agir com urgência e comprometer-se a assegurar tratamento justo e oportunidades iguais para todos, sobretudo na promoção de equidade de gênero e raça;
- (iii) Ambiental e Social: A atuação dos líderes na gestão dos impactos ambientais e sociais deve ir além da agenda institucional. É fundamental integrar essas questões ao modelo de negócio e promover a articulação da organização com os diversos setores da sociedade;
- (iv) Inovação e Transformação: A inovação deve ser a base de uma visão de futuro que objetiva o desenvolvimento sustentado da organização. Os líderes devem tomar decisões coerentes com o propósito e a estratégia do negócio, gerenciar os riscos do processo e ter disciplina para colher os resultados das ações no tempo certo e gerar valor para todas as partes interessadas;
- (v) Transparência e Prestação de Contas: Os líderes devem promover a transparência e prestar contas de sua atuação a partir de um diálogo aberto com as diferentes partes interessadas, identificando seus interesses e expectativas, a fim de obter mais confiança e melhores resultados;
- (vi) Conselhos do Futuro: Para que atuem como agentes de transformação e catalisadores da adaptabilidade e da agilidade das organizações, os conselhos devem ser compostos com maior foco em diversidade e competências socioemocionais. Disposição para questionar, ouvir ativamente, respeitar outras visões, ousar, desaprender e reaprender são condições essenciais para explorar novas formas de gerar valor e viabilizar as transformações necessárias;
- (vii) Compromisso de Sustentabilidade e Do no Significant Harm – DNSH: Os Fundos IS deverão seguir não somente a sua função estratégia de ASG, mas também respeitar o Princípio DNSH, representado pela adoção de práticas para evitar danos significativos de ASG;
- (viii) Ações Continuadas: As Gestoras observarão, no que for aplicável para cada tipo de Fundo, a adoção de estratégias e metodologias de investimento sustentável que nortearão as práticas de investimento em toda a cadeia temporal (sourcing, diligência, investimento, holding, saída), nos termos definidos nesta Política;

POLÍTICA  
PO.POLITICA ASG

**INTERNO**

**COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS  
GALAPAGOS CAPITAL**

---



<sup>1</sup> Disponível em <https://conhecimento.ibgc.org.br/Lists/Publicacoes/Attachments/24360/Agenda%20Positiva.pdf>.



- (ix) Adicionalidade: As Gestoras buscarão identificar as diferenças entre o ativo que foi afetado pelo investimento e o que teria acontecido caso não tivesse recebido o investimento; e
- (x) Transversalidade e Dinamismo: Ainda que os princípios inerentes ao ASG possam ser aplicados transversalmente a todas as operações, as práticas ASG adotadas pelas Gestoras foram moldadas de acordo com cada classe de ativo, respeitando-se o dinamismo próprio de cada um.

4.2. A aplicabilidade dos princípios acima descritos fica evidenciada pelas práticas ASG institucionais dispostas no item 5 abaixo.

## 5. PRÁTICAS ASG INSTITUCIONAIS

5.1. Quanto às práticas ASG aplicáveis ao dia a dia e dinâmica de funcionamento da próprias Gestoras, são observadas as seguintes condutas/obrigações:

➤ **Ambiental**:

- (i) As Gestoras incentivam os Colaboradores a utilizarem a menor quantidade possível de recursos naturais e derivados, tais como água, energia elétrica e papel no curso de suas atividades nas Gestoras, disponibilizando, por exemplo, torneiras com desligamento automático para otimização de recursos hídricos;
- (ii) Sempre que um ambiente não estiver sendo utilizado, as luzes devem permanecer apagadas, assim como os televisores de qualquer tipo. São, inclusive, utilizadas lâmpadas de baixo consumo;
- (iii) Nas hipóteses em que seja possível, sem prejudicar as atividades das Gestoras, os computadores dos Colaboradores serão desligados ao final do expediente;
- (iv) Os Colaboradores serão incentivados a imprimir em papel apenas o que for estritamente necessário, utilizando a menor quantidade de folhas possível, inclusive pela diminuição do tamanho de letras e números. Ainda, os papéis utilizados para fins de impressão são, geralmente, recicláveis;
- (v) Serão, sempre que possível, substituídos os materiais não recicláveis e/ou descartáveis por aqueles que tenham compromisso com a sustentabilidade e/ou redução de geração de lixo, à exemplo: utilização de refil de cartuchos e *toners* para impressão e incentivo à utilização de canecas e copos reutilizáveis;
- (vi) Caso algum dos projetos das Gestoras venha a ser penalizado por más práticas ambientais, em esferas administrativa e judicial, as Gestoras elaborarão, imediatamente, um plano de correção

---

do erro, apurando as falhas cometidas e punindo os responsáveis, se aplicável, bem como estabelecerá plano de ação para evitar quaisquer novas ocorrências nesse sentido.

➤ **Social:**

- (i) As Gestoras respeitam a diversidade e a promoção da igualdade de oportunidades, inclusive por meio da garantia de remuneração digna, que não será diferenciada por critérios alheios à performance e senioridade dentro de mesmo cargo e função;
- (ii) As Gestoras se comprometem a atuar em regime de melhores esforços para manter a diversidade de gênero, raça e religião dentre seu quadro de Colaboradores, reconhecendo a relevância e urgência do tema;
- (iii) As Gestoras valorizam o capital humano e investem no desenvolvimento profissional de seus Colaboradores por meio das práticas descritas no item (v) abaixo, bem como dos adequados treinamentos ministrados quando do ingresso do Colaborador e atualizados anualmente, nos termos de seu Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e desta Política;
- (v) As Gestoras incentivam o engajamento de seus Colaboradores com cursos ligados às atividades das Gestoras;
- (vi) As Gestoras possuem Código de Ética para tratar dos corretos padrões de conduta de seus Colaboradores, por meio do qual prioriza a ética, o respeito e integridade em sua atuação;
- (vii) Não serão toleradas práticas desrespeitosas, preconceituosas ou imorais contra os Colaboradores ou praticadas por Colaboradores no ambiente de trabalho, seja ele físico ou digital, sendo aplicadas as devidas sanções, conforme Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos das Gestoras;
- (viii) As Gestoras buscam, da forma como melhor entender conveniente, podendo contar inclusive com a contratação de empresa especializada, a atração dos melhores talentos;
- (ix) As Gestoras coíbem, na forma da lei, qualquer forma de assédio e prioriza a saúde e a segurança no trabalho;
- (x) As Gestoras buscam estabelecer uma relação saudável com seus *stakeholders*;
- (xi) As Gestoras incentivam o engajamento de seus Colaboradores em ações de impacto social; e
- (xii) O respeito será a base das relações, tanto internas, quanto externas das Gestoras.

➤ **Governança:**

- (i) As Gestoras pautam todos seus negócios na ética, moral e bons costumes, devendo todos os Colaboradores, não importando o papel que executem, seguir tais princípios;
- (ii) As Gestoras buscam alinhar os direitos dos sócios minoritários de forma protetiva e de boa-fé;
- (iii) Há disseminação das informações sobre as Gestoras e seus feitos a todos os Colaboradores;
- (iv) As Gestoras visam treinar seus líderes para que pratiquem um diálogo aberto com suas equipes e empreguem competências emocionais às técnicas de correção e aprendizagem;
- (v) As Gestoras realizam periodicamente um treinamento de cultura, com vistas a desenhar a cultura da instituição e reportar seu crescimento;
- (vi) As Gestoras possuem governança corporativa robusta, tendo estabelecido Comitês, cada qual com sua função, de forma a melhor executar suas atividades;
- (vii) As Gestoras não deixam de avaliar ou sancionar a conduta de nenhum de seus Colaboradores, não importando qual seja o cargo por ele ocupado, inclusive sócios;
- (viii) As Gestoras valorizam relações profissionais saudáveis, baseadas no respeito, confiança mútua e está sempre tentando expandir sua capacidade de possuir e oferecer um ambiente inclusivo, com igualdade de oportunidades;
- (ix) As Gestoras buscam sempre contratar os melhores sistemas, de maneira a elevar o nível da execução de suas atividades por meio da inovação;
- (x) As Gestoras não toleram práticas comprovadamente ligadas à corrupção, práticas não-equitativas, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou da proliferação de armas de destruição em massa por seus Colaboradores, possuindo inclusive política interna robusta neste sentido, nos termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("Política de PLD");
- (xi) As Gestoras procuram garantir a solidez em seus controles e processos internos. Todos aqueles que descumprirem a boa execução de seus controles e processos internos, poderão ser punidos, conforme o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos das Gestoras;
- (xii) A remuneração dos Colaboradores seguirá critérios objetivos e será compatível, no mínimo, com a média observada no setor de atuação das Gestoras, com exceção dos dividendos dos sócios, se diferentemente determinado por acordo assinado entre estes;

- (xiii) Os Colaboradores estarão sempre atentos à gestão de conflito de interesses, se abstendo de praticar atos conflitados, se aplicável, nos termos dos demais Manuais e Políticas das Gestoras e normas regulatórias e autorregulatórias;
- (xiv) A meritocracia é meio pelo qual os Colaboradores evoluem de cargo e salário;
- (xv) As Gestoras contam com política de bônus transparente e objetiva;
- (xvi) As Gestoras mantêm canal de comunicação aberto para com seus clientes e Colaboradores;
- (xvii) As Gestoras farão constar de seu relatório anual de ASG, acertos e falhas cometidos quanto aos fatores ASG, buscando a implementação de melhorias constantes; e
- (xviii) Caso entenda necessário, as Gestoras poderão publicar em seu website e/ou enviar diretamente aos cotistas dos Fundos, relatórios tratando do bom atingimento de seus compromissos ASG, ou eventualmente, incidentes ocorridos, de forma a melhor engajá-los.

## 6. INTEGRAÇÃO ASG NA SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTOS

6.1. As medidas abaixo indicadas serão adotadas e observadas no processo de tomada de decisão de investimento das Gestoras, para veículos de investimento sustentável e veículos que integram fatores ASG nos termos da autorregulamentação aplicável, as quais foram previamente discutidas pela Alta Administração e pelo Comitê de ASG quando da elaboração desta Política.

6.2. Eventualmente, poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado produto, ativo, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção à implementação das medidas abaixo definidas, que deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de ASG de forma fundamentada e justificada.

6.3. A Lista de Exclusão deverá ser obedecida pela Equipe de Gestão independentemente de o veículo ser de investimento sustentável ou integrar fatores ASG.

### (A) Lista de Exclusão

6.4. Para fins de integração ASG no processo de tomada de decisão de investimento das Gestoras, destaca-se o compromisso das Gestoras de não selecionar empresas-alvos e/ou outros ativos para os Fundos que estejam diretamente envolvidas ou cuja atividade predominante seja uma das atividades descritas na “Lista de Exclusão” abaixo:

- 
- (i) Produção de tabaco;
  - (ii) Casas de apostas, cassinos ou exploração de jogos de azar (com exceção de loterias federais);
  - (iii) Produção e comércio de armas e munições, com exceção de material para aeronaves de defesa militar;
  - (iv) Pornografia; e
  - (v) Produção ou comércio de qualquer outro produto ou atividade considerada ilegal no Brasil.

6.5. Quando do início do processo de seleção de ativos pela Equipe de Gestão, bem como quando da decisão de investimento final pelo Diretor de Gestão, será necessária a verificação acerca da (in)existência da empresa-alvo ou dos emissores dos demais ativos na Lista de Exclusão. Primeiramente, esta análise será restrita ao envolvimento direto das atividades da empresa com as atividades previstas na Lista de Exclusão.

6.6. Para os fins descritos no item 6.4. acima, a Equipe de Gestão e o Diretor de Gestão analisarão as atividades da empresa objeto da consulta na Junta Comercial do Estado competente, no *website* da Receita Federal, no Contrato ou Estatuto Social, conforme aplicável e na medida em que tal acesso seja possível, bem como realizará consulta a sítios públicos da *internet* que possuam fonte suficientemente confiável.

6.6.1. Caso não seja possível apenas pela consulta descrita no item 6.5. acima, aferir a participação direta nas atividades vetadas segundo a Lista de Exclusão, a Equipe de Gestão e o Diretor de Gestão deverão seguir com a análise de eventuais relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e contábeis da empresa-alvo ou do emissor do ativo e/ou visita *in loco*, com a finalidade de tentar identificar a existência das atividades descritas na Lista de Exclusão.

6.6.2. Caso o Diretor de Gestão conclua pela impossibilidade do investimento, deverá comunicar os termos de sua conclusão para o Comitê de ASG e para a Diretora de Compliance, Risco e PLD, para que realizem o arquivamento interno e controle de eventuais empresas e/ou ativos já identificados e/ou suspeitos.

#### **(B) Due Diligence ASG**

6.7. Após ter sido feita a checagem da documentação estritamente necessária com a finalidade de concluir pela vinculação ou não das atividades da empresa-alvo ou dos emissores dos demais ativos como uma das atividades restringidas pela Lista de Exclusão, será realizado o procedimento de *Due Diligence ASG*. Tal procedimento ficará a cargo da Equipe de Gestão, podendo contar, ainda, com a Equipe de Compliance e Risco, devendo incluir os seguintes temas, conforme aplicáveis e de acordo com a análise das Gestoras:

- (i) Análise de toda a documentação de cadastro com base na Política de PLD-FTP das Gestoras, sendo realizada uma avaliação mais próxima, com solicitação de documentação comprobatória para fins de arbitramento do Risco ASG, conforme processo descrito no item (C) abaixo;
- (ii) Principalmente no caso de companhias abertas, estudar *business plan*, se existente, para avaliação de preocupação com fatores ASG e estruturação de programa interno de ASG e, se for o caso, mitigação das fragilidades ASG enfrentadas;
- (iii) Também para as companhias abertas, observar o respectivo Formulário de Referência principalmente quanto: (a) ao item 4.1., alínea (j), para identificação de eventual risco socioambiental; (b) ao item 7.5., alínea (b) sobre política ambiental e custos incorridos para o cumprimento da regulação ambiental e, se for o caso, de outras práticas ambientais, inclusive a adesão a padrões internacionais de proteção ambiental; (c) ao item 7.8., para análise sobre a divulgação ou não de informações sociais e ambientais e metodologia respectiva; (d) ao item 10.5. sobre comentário dos diretores, dentre outros que estejam vigentes e sejam relevantes para os fins ASG;
- (iv) Apreciação da existência ou não de formas de reporte dos riscos ASG aos quais esteja exposta;
- (v) Avaliação da existência ou não de estrutura adequada para gestão de risco socioambiental (ex.: sistemas, medidas de saneamento, plano de ação, pessoa especificamente encarregada por ASG etc.);
- (vi) Aferição de existência ou não de órgãos ou fóruns específicos que contemplem matérias de ASG;
- (vii) Análise do nível de transparência ao investidor que é praticado pelo emissor;
- (viii) Realização de visita *in loco*, caso necessário;
- (ix) Apresentação à empresa de um Q&A de temas ASG, o qual deverá obrigatoriamente retornar preenchido;
- (x) Análise do relacionamento da empresa com seus *stakeholders* (ex: (i) análise do cumprimento de SLA, pela empresa, com seus clientes; (ii) solicitação e análise de eventuais resultados de pesquisas de satisfação que a empresa tenha enviado para clientes e terceiros com quem possui parceria; (iii) contratar consultor para que ele próprio faça pesquisa de satisfação com os *stakeholders* da empresa etc.);
- (xi) O nível de satisfação dos funcionários do emissor pode ser considerado um diferencial, à exemplo da existência de selos como o *Great Place to Work* e derivados, bem como relatórios internos do emissor;
- (xii) Pesquisa midiática sobre o emissor;
- (xiii) Caso a Equipe de Gestão esteja avaliando mais de um ativo para investimento pelos Fundos e ambos pareçam igualmente viáveis do ponto de vista econômico-financeiro, poderá ser feita uma comparação setorial mais aprofundada do que aquela prevista nos itens acima, podendo, para tanto, ser consultada a *CDC ESG Toolkit Resources*, disponível em: <https://toolkit.cdcgroup.com/sector-profiles/> e àquele que estiver inserido em setor de melhor desempenho ou menor impacto ASG poderá ser priorizado;
- (xiv) Consulta a *rating* ou índice ASG do qual a entidade poderia fazer parte. Para o caso de companhias brasileiras listadas na bolsa de valores, a presença no Índice de Sustentabilidade Empresarial da B3 será considerada um diferencial; e

- (xv) Se aplicável, avaliação da opinião do auditor sobre as demonstrações financeiras da companhia para entendimento sobre eventuais ressalvas, abstenções e ênfases relacionados especificamente aos temas ASG.

6.8. Para todos os casos, será imprescindível a solicitação à Equipe de Compliance e Risco de pesquisa independente para fins de *background check* do emissor, seus principais executivos e controladores, para estudo reputacional. O resultado de pesquisa reputacional gravemente comprometedor, ou seja, aquela que indicar a prática, por quaisquer das pessoas acima mencionadas, de atividades ligadas à escravidão, uso de trabalho infantil, condenação por crime ambiental, comprovada prática de corrupção, dentre outras práticas que a Equipe de Compliance e Risco ou a Equipe de Gestão possam identificar e que comprometam, a seu exclusivo critério, seriamente a boa reputação do emissor, seus principais executivos e controladores, poderá inviabilizar o investimento no ativo, nos termos dispostos nesta Política.

6.9. As Gestoras poderão contratar consultores especializados no tema ASG para auxílio no processo de *Due Diligence* aqui descrito.

**(C) Atribuição Risco ASG (ativos investidos)**

6.10. Após findo o processo de *Due Diligence* e pautada na documentação e informações por meio dele obtidas, as Gestoras analisarão item a item das fragilidades e fortalezas em termos de fatores ASG da empresa-alvo e outros ativos, para arbitramento de seu Risco ASG (abaixo definido).

6.11. Neste sentido, a Equipe de Gestão buscará, na execução da *Due Diligence*, as informações ASG disponíveis do ativo (conforme elencadas no item 6.10.3. abaixo) e seus emissores. Para avaliação das perspectivas de retorno de um possível investimento, deve ser considerado o “Risco ASG” do ativo, nos termos abaixo descritos.

6.11.1. O Risco ASG pode variar de 1 (um) a 5 (cinco), sendo o Risco ASG 1 considerado o mais baixo e o Risco ASG 5 considerado como o mais alto, conforme será arbitrado pela Equipe de Gestão após análise da documentação obtida, com base na média total obtida com base na matriz de risco ASG.

6.11.2. No caso de não ser possível obter a documentação necessária para a análise de forma ativa, a Equipe de Gestão deverá buscar tais informações diretamente com o emissor do ativo.

6.11.3. Considerando o acima disposto, as Gestoras apresentam abaixo a matriz de pontuação da análise de risco ASG, sendo que pela própria dinamicidade do tema, tal matriz poderá ser revisada a qualquer momento, caso seja necessário por alteração da regulamentação, autorregulamentação ou por aprovação do Comitê de ASG e pela Alta Administração:

**Fator ASG**

**Pontuação ASG a ser atribuída**

Existência de Política ASG	1
Inexistência de Política ASG	3
Existência de Comitê ASG	1
Inexistência de Comitê ASG	2
Participação em setor que, embora não vetado pela Lista de Exclusão, traga maiores riscos ASG tais como, mas não limitadamente: gás, mineração, petróleo e agricultura não sustentável.	4
Participação em setor que seja de grande impacto positivo para fins ASG. (Ex: reciclagem de materiais, educação, energia sustentável)	1
Relação das atividades com as alterações climáticas. (Ex: agricultura)	3
Inexistência de relação das atividades com alterações climáticas. (Ex: <i>shopping centers</i> )	1
Potencial impacto a ser gerado por uma eventual mudança regulatória ambiental. (Ex: empresa que faça uso de permissão legislativa cuja alteração está em pauta por projeto de Lei já divulgado)	2
Engajamento divulgado pela empresa em questões ASG. (Ex: fórum ASG constante do <i>website</i> da empresa, execução de atividades filantrópicas)	1
Inexistência de quaisquer publicações relacionadas a ASG em <i>website</i> e documentos públicos	2
Processo de tomada de decisão concentrada em até 3 (três) sócios/acionistas	2
Processo de tomada de decisão de empresa familiar com membros exclusivamente da família detentora da maioria das cotas/ações	3
Existência de alto nível de governança.	1



(Ex: Comitês cuja formação seja divulgada publicamente; empresas listadas na B3 em segmento mais alto de governança)	
Participação em atividades de impacto ambiental positivo	1
Existência de histórico de acidentes graves de impacto ambiental nos últimos 5 (cinco) anos	5
Existência de metas ASG devidamente formalizadas	1
Inexistência de quaisquer metas ASG	3
Existência de histórico de incidentes graves de governança nos últimos 5 (cinco) anos. (Ex: escândalos de corrupção)	5
Boa reputação no mercado para fins de governança, transparência, filantropia etc. (Ex. Projetos sociais)	1

6.12. Para cálculo do fator ASG, a Equipe de Gestão deverá calcular a média simples entre as notas atribuídas na análise de cada um dos Fatores ASG.

6.13. A Equipe de Gestão deverá levar em consideração todos os fatores ASG acima descritos, não podendo deixar de avaliar quaisquer deles, com exceção daqueles que forem excludentes entre si, oportunidade em que a Equipe pontuará o ativo em um desses fatores. À exemplo: quando for realizada a pontuação pela inexistência de determinado processo/atividade/prática, não será pontuada a existência do mesmo processo/atividade/prática, considerando que não será possível uma mesma empresa possuir e não possuir concomitantemente um fator ASG antagônico, não sendo tal item computado para fins do resultado da média.

6.14. A Equipe de Gestão estará restrita às variações de pontuação descritas na tabela para os fatores ASG lá dispostos. Caso a Equipe de Gestão entenda necessário, deverá recomendar o ajuste à presente Política para inclusão ou exclusão de fator que tenha sido entendido como recorrente pela Equipe de Gestão em sua análise de Risco ASG.

6.15. As Gestoras buscarão sempre investir em ativos que sejam classificados, pelo menos, com média equivalente ou inferior a 3. No entanto, embora o Risco ASG seja fator essencial na análise efetuada por todos os envolvidos no processo de escolha de ativos, não será, por si só, um impeditivo para o investimento, desde que, entre a escolha de dois ou mais ativos de potencial retorno semelhante, haja a priorização daqueles com Risco ASG inferior ou que o Diretor de Gestão encaminhe, para o Comitê de Investimentos, decisão econômica formal acerca da inobservância da classificação para determinado caso.

6.16. Para fins de controle geral de riscos ASG, quando as Gestoras realizarem investimentos com Risco ASG 5, ou seja, o grau mais alto de risco no universo das Gestoras, para que tal empresa siga sendo considerada como passível de investimento pelos Fundos, deverão ser tomadas providências pelo Comitê de Investimentos e pelo Comitê de ASG em relação ao respectivo emissor para que este atue para promover a redução do Risco ASG, implementando medidas efetivas para tanto, tal como a celebração de plano de ação para a implementação de nova estrutura ASG, no qual poderia constar, exemplificativamente, o compromisso de que a empresa altere seu Risco ASG 5 para Risco ASG inferior determinado período de tempo após o investimento pelo Fundo, sem prejuízo de outras providências que possam ser solicitadas pelo respectivo Comitê e pelo Comitê de ASG.

#### **(D) Decisão de investimento**

6.17. Após a conclusão da Equipe de Gestão pela viabilidade do investimento, referida Equipe, sob responsabilidade do Diretor de Gestão, apresentará ao Comitê de Investimentos a tese de investimentos preliminar elaborada visando conectar (i) o ativo em análise e suas capacitações, (ii) seu plano de negócios e estratégia para execução deste, (iii) as dinâmicas e perspectivas do mercado em que tal ativo se insere, (iv) potenciais desenhos de operação societária e de governança para o investimento e desinvestimento, pelos Fundos, no ativo em questão, e (v) os riscos mapeados nos tópicos “(i)” a “(iv)” e as potenciais estratégias para mitigação e/ou monitoramento desses riscos, nos termos da Política de Seleção e Alocação de Investimentos das Gestoras.

6.17.1. As apresentações e/ou relatórios elaborados para demonstrar a tese de investimentos mencionada no item 6.15. acima deverão conter nível suficiente de detalhamento da *Due Diligence* de ASG realizada, bem como a nota do Risco ASG atribuída e suas justificativas.

6.17.2. Dos materiais mencionados no item 6.15. acima deverá constar capítulo, item e/ou seção exclusiva para potencialidades e fragilidades ASG encontradas pela Equipe de Gestão, para a devida avaliação pelo Comitê de Investimentos.

6.18. Após a apresentação da tese de investimento e dos documentos acima, o Comitê de Investimentos deliberará sobre as premissas e características da operação do investimento, podendo elaborar questionamentos adicionais, apontar pontos de atenção e solicitar aprofundamento da análise, inclusive sob a perspectiva ASG, ou aprovar a aquisição do ativo, sendo que a decisão negativa restringirá o investimento pelo Diretor de Gestão, mas a positiva não, sendo sempre a decisão pelo investimento de decisão final do Diretor de Gestão.

6.19. Assim como a própria Equipe de Gestão o fará desde as primeiras fases do processo de integração ASG, o Comitê de Investimentos também deverá priorizar a escolha pelos ativos que apresentem bons indicadores ASG, tanto do ponto de vista do Risco ASG quanto de cada resultado obtido na *due diligence*.

6.20. O Comitê de Investimentos, após análise cuidadosa de todo o material fornecido pela Equipe de Gestão, poderá condicionar o investimento em determinado ativo à celebração de plano de ação, conforme antecipado pelo item 6.15. e detalhado pelos itens abaixo.

6.20.1. Tal plano poderá prever quaisquer metas que o Comitê de Investimentos deliberar como razoáveis de serem cumpridas considerando: (i) o porte da empresa; (ii) os riscos ASG nela encontrados, inclusive mas não limitadamente o Risco ASG atribuído pela Equipe de Gestão; (iii) o setor em que se insere; (iv) o potencial de implementação de novos processos; (v) o compromisso da empresa em evoluir na construção de boas práticas ASG; (vi) a significância do montante a ser potencialmente investido na empresa pelos Fundos, dentre outros fatores que o Comitê de Investimentos julgar relevantes.

6.20.2. O plano de ação poderá ser elaborado pelo Comitê de Investimentos para ser aceito e firmado pela empresa objeto da análise, bem como poderá ser elaborado pela própria empresa segundo o direcionamento das Gestoras, devendo, neste caso, ser objeto de validação pelo Comitê de Investimentos e pelo Comitê de ASG.

6.20.3. O acompanhamento do curso do plano de ação deverá ser realizado em conjunto pela Equipe de Compliance e Equipe de Gestão, devendo, obter aprovação anual pelo Comitê de ASG até sua efetiva implementação.

6.21. No caso de investimento, pelos Fundos, em outros fundos de investimento, será primeiramente confirmado pelas Gestoras o enquadramento do veículo como um Fundo IS ou como um fundo sem tal classificação, conforme aplicável e caso o veículo seja de investimento sustentável ou integre fatores ASG.

6.21.1. No caso de Fundos IS as Gestoras estarão isentas de realizar todas as providências descritas nesta Política, sendo o Fundo IS considerado sempre como Risco ASG 1, devendo, por outro lado, reavaliar a situação caso venha a ter conhecimento de qualquer evento relevante relativo à ASG no âmbito do fundo investido que possa ocasionar a necessária reavaliação de risco do investimento.

6.21.2. Já no caso de outros fundos de investimento sem tal classificação, as Gestoras deverão avaliar se o veículo possui carteira com alto nível de concentração, sendo que neste caso deverá fazer a análise do veículo com base nos ativos da carteira. No entanto, sendo um veículo com carteira pulverizada, as Gestoras deverão solicitar declaração de atendimento às práticas ASG ao gestor do fundo investido para fins de Risco ASG.

6.22. Após ter o Comitê de Investimentos optado pela viabilidade do investimento analisado, independentemente da apresentação de condições precedentes, o Diretor de Gestão enviará tanto a documentação preparada pela Equipe de Gestão e utilizada para seu próprio processo de decisão, quanto a

ata de reunião do Comitê de Investimentos, para que o Comitê de ASG possa fazer uma última análise, puramente sobre perspectiva ASG.

6.23. O Comitê de ASG, em reunião convocada conforme necessidade, poderá vetar a decisão de investimento do Diretor de Gestão, considerando, para tanto, se o veículo gerido é um fundo IS ou um fundo que integra fatores ASG, após analisar:

- (i) O Risco ASG do ativo e as devidas justificativas;
- (ii) O capítulo, item e/ou seção exclusiva sobre potencialidades e fragilidades ASG encontradas pela Equipe de Gestão no processo de *Due Diligence*;
- (iii) A ata do Comitê de Investimentos sobre a viabilidade do investimento;
- (iv) Eventual plano de ação a ser celebrado com o emissor; e
- (v) Eventuais outras condicionantes que o Comitê de Investimentos tiver proposto para o emissor.

6.24. Em caso de veto, o Comitê de ASG deverá justificá-lo em ata de reunião detalhada, devendo ser informado ao Diretor de Gestão e aos membros do Comitê de Investimentos por e-mail.

#### **(E) Engajamento ASG**

6.25. Considerando fundos de investimento em participações (FIPs), classe que demanda efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos ativos investidos, as Gestoras sempre buscarão indicar um de seus próprios Colaboradores para ocupar vaga no conselho de administração ou diretoria da empresa investida, e tal ativismo acionário também buscará trazer pautas e melhorias ASG, com o objetivo de melhorar o nível de engajamento ASG.

6.26. Em relação aos FIPs, as Gestoras deverão fazer uso de seu poder de voto na empresa investida para induzir a adoção de melhores práticas ASG em sua estratégia e gestão, inclusive o cumprimento do plano de ação, se for o caso, a implementação de política ASG, a designação de pessoa responsável por ASG, a implementação de mitigadores de riscos ASG e novos processos, dentre outras pautas relevantes, que deverão ser também observadas, conforme aplicável, para os FIMs.

## **7. MONITORAMENTO**

7.1. O Risco ASG deverá ser objeto de monitoramento constante pela Área de Gestão e pela Área de Compliance e Risco das Gestoras, conjuntamente, com base em abordagem baseada em risco.

7.2. Adicionalmente, cumpre destacar que o Risco ASG será considerado para os fins da gestão de riscos e monitoramento periódico dos Fundos, observadas as disposições da Política de Gestão de Riscos das Gestoras, constante em seu *website* <https://galapagoscapital.com/>, devendo constar, inclusive, dos relatórios periódicos mensais das Gestoras.

7.3. As Gestoras deverão, ainda, atualizar o processo de *Due Diligence* realizado quando da aquisição dos ativos, observadas as condições a seguir, conforme aplicável:

- (i) Para os ativos que possuem Risco ASG entre 1 e 2, a atualização da *Due Diligence* ocorrerá a cada 36 (trinta e seis) meses;
- (ii) Para os ativos que possuem Risco ASG 3, o refazimento da *Due Diligence*, obedecerá a periodicidade mínima de 24 (vinte e quatro) meses; e
- (iii) Para os ativos que possuem Risco ASG entre 4 e 5, a atualização da *Due Diligence* deverá ocorrer, no mínimo, a cada 12 (doze) meses.

7.4. Caso haja majoração do Risco ASG do ativo, a ser verificado quando da realização de nova *Due Diligence*, as Gestoras não ficarão diretamente obrigadas a realizar o desinvestimento do ativo, mas tal aumento demandará uma nova análise pelo Comitê de Investimentos e pelo Comitê de ASG, que poderão propor plano de ação específico.

7.4.1. Ainda, caso o plano de ação não seja cumprido pela empresa dentro de um prazo razoável estipulado, as Gestoras poderão levar o caso à deliberação dos cotistas dos Fundos que tenham investido em tal ativo, para que estes, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, decidam se as Gestoras deve ou não estruturar um plano de desinvestimento.

7.4.2. Na hipótese do item 7.4.1. acima, as Gestoras municiarão os cotistas com todas as informações relevantes sobre o Risco ASG inicial do ativo, seu novo Risco ASG e as justificativas para a alteração do nível de risco.

7.5. Todos os documentos inerentes à classificação de Risco ASG, eventuais alterações e demais eventos relevantes serão devidamente arquivados em diretório interno das Gestoras pelo prazo mínimo regulatório de 5 (cinco) anos.

7.6. Anualmente, os fundos IS e os fundos de investimento que integrem fatores ASG deverão ser submetidos à auditoria independente ASG para certificação.

## 8. INTEGRAÇÃO ASG PARA FUNDOS SOB GESTÃO

8.1. Primeiramente, para a classificação de Fundos sob gestão como ASG ou não, as Gestoras observam as seguintes premissas:

- (i) Consistência entre os compromissos assumidos (“o que diz que faz”) e as práticas adotadas (“o que é feito”), nos termos desta Política e dos documentos do Fundo;
- (ii) Utilização de métricas e indicadores de desempenho ASG;
- (iii) Ações continuadas de diligências e engajamento relacionadas aos objetivos do Fundo (*ongoing basis*);

- (iv) Observância das metodologias e classificação de riscos previstas nesta Política; e
- (v) Identificação de ineficiência de metodologias, dados e índices utilizados.

8.2. Adicionalmente ao enquadramento do Fundo como ASG e à classificação de Risco ASG dos ativos, as Gestoras também realizarão a classificação ASG de seus Fundos, e para tanto, considerará a classificação ASG dos ativos por eles investidos de forma global, nos termos da tabela abaixo:

Nível de Pulverização da Carteira	Risco ASG
Monoativo	<u>Risco ASG</u> = Risco do Ativo
Mais de 1 Ativo	<u>Risco ASG</u> = Média dos Riscos dos Ativos, levando em conta a proporção do ativo em relação ao total do patrimônio líquido do Fundo

## 9. IDENTIFICAÇÃO E MITIGAÇÃO DE SITUAÇÕES DE *GREENWASHING*

9.1. *Greenwashing* é representado pela implementação de práticas ineficientes ou até mesmo sem efetiva prática para fins ASG, bem como a disseminação de informações equivocadas, inverídicas ou até mesmo exageradas sobre ASG, tornando a atividade ineficaz ou deficiente. Neste sentido e com base nos principais exemplos dessas situações identificadas pela IOSCO e pela ANBIMA, as Gestoras mantêm controles internos para prevenir as seguintes principais situações:

- (i) Marketing não reflete considerações de riscos e oportunidades de sustentabilidade;
- (ii) Falha em cumprir compromissos assumidos publicamente;
- (iii) Falta de alinhamento entre nome do produto e respectivos objetivos/estratégias de investimento;
- (iv) Marketing que não reflete com precisão objetivos do produto ou estratégia;
- (v) Extensão e natureza do fundo são diferentes do anunciado;
- (vi) Publicar adesões a iniciativas internacionais sem adotar as ações correspondentes;
- (vii) Divulgar mensagens pouco claras e sem objetividade a respeito da política de sustentabilidade adotada pela instituição.

9.2. Identificada qualquer uma das obrigações acima, o Diretor de Gestão e a Diretora de Compliance, Risco e PLD convocarão reunião com o Comitê de ASG para que seja definido plano de ação para a solução ou mitigação da situação, conforme aplicável.

## 10. LIMITAÇÕES DA METODOLOGIA UTILIZADA

10.1. Em que pese os melhores esforços empreendidos pelas Gestoras nas análises e procedimentos efetuados segundo esta Política, as metodologias de integração de aspectos ASG ao processo de investimento das Gestoras possuem obstáculos e fatores limitantes, entre eles:

- (i) Diversos aspectos e fatores ASG são de difícil mensuração;
- (ii) Variados fatores ASG podem gerar significância distinta para diferentes setores ou empresas, por conta de seu escopo de atuação, seu estágio de desenvolvimento, seu tamanho, significância para o setor, regulamentação aplicável etc.;
- (iii) Algumas informações de *Due Diligence* e *background check* dispostas nesta Política podem pautar-se em dados encontrados publicamente e, geralmente, elaborados pelas próprias empresas-alvo e/ou emissores, sem auditoria obrigatória, podendo não corresponder à realidade; e
- (iv) Não há como garantir que aspectos ASG considerados na análise das Gestoras se repetirão ou serão aprimorados.

10.2. Como forma de mitigação destas limitações, as Gestoras buscarão fazer uso de dados atualizados e retirados de fontes confiáveis, solicitando, quando necessário, confirmação pela empresa ou emissor do ativo analisado.

## 11. TREINAMENTO

11.1. O treinamento de ASG abordará as informações contempladas na presente Política, conforme conteúdo programático a ser definido pela Área de Compliance e Risco, nos termos desta Política. O treinamento inicial será aplicado quando do ingresso do Colaborador nas Gestoras.

11.2. O treinamento de reciclagem dos Colaboradores, por sua vez, será realizado ordinariamente a cada 12 (doze) meses, ou extraordinariamente, a critério da Área de Compliance e Risco, em periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores das Gestoras. A Área de Compliance e Risco deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pela Área de Compliance e Risco por, pelo menos, 5 (cinco) anos. O treinamento poderá ser realizado em conjunto com outros treinamentos de compliance e aderência das Gestoras.

## 12. RELATÓRIO ANUAL ASG

12.1. O Comitê de ASG emitirá relatório anual relativo à avaliação interna do nível de eficiência desta Política e da atuação das Gestoras em relação à integração ASG nos Fundos e nos ativos investidos e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, com informações relativas ao ano anterior (“Relatório ASG”).

12.2. O Relatório ASG ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede das Gestoras.

12.3. O Relatório de ASG poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Quaisquer exceções ao disposto nesta Política devem ser aprovadas em Comitê de Investimentos ou pelo Comitê de ASG, conforme necessário a depender da matéria objeto da discussão.

### 14. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

14.1. Esta Política entra em vigor na data de sua disponibilização e será revista, no mínimo, a cada 2 (dois) anos pelo Comitê de Investimentos e pelo Comitê de ASG, exceto se passar a ser exigível prazo menor para a revisão ou esta for necessária em decorrência de mudança significativa na regulamentação, autorregulação e nas melhores práticas vigentes.

Data	Responsável	Aprovação	Motivo
04/09/2024	Compliance	Diretor de Gestão, Diretor de Compliance, Riscos e PLD	Elaboração do documento



**ANEXO I**  
**TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/ME sob o nº [x],  
DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, a Política de ASG (“Política”) da [GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (“Galapagos AM”) / GALAPAGOS WEALTH MANAGEMENT GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. (“Galapagos WM”) / GALAPAGOS INVESTMENTS SOLUTIONS LTDA. (“Galapagos IS”)];
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, incluindo as possíveis sanções decorrentes de condutas contrárias e as responsabilizações daí advindas;
- (iii) Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador das Gestoras, incorporando-se às demais regras internas adotadas pelas Gestoras; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar a Diretora de Compliance, Risco e PLD e ao Comitê de ASG conforme o caso e definido na Política, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras descritas nesta Política.

São Paulo, [X] de [X] de [X]

\_\_\_\_\_  
[COLABORADOR]

## Politica de ASG atualização Fev 2025.pdf

Documento número #9da35fe5-cf41-44c4-b344-7f9674dada8a

Hash do documento original (SHA256): 14f5c3d9e6d36ff7e3c0027b85eec44a86c0b4a3ccbc39615e8fcd4fff286a4b

## Assinaturas

 **Jessica Fiuza Castro**

CPF: 296.836.918-03

Assinou para aprovar em 04 fev 2025 às 16:46:50

## Log

- 04 fev 2025, 16:14:19 Operador com email cleide.favero@galapagoscapital.com na Conta e8a24226-9940-49c2-b99e-54a1c1ce42e6 criou este documento número 9da35fe5-cf41-44c4-b344-7f9674dada8a. Data limite para assinatura do documento: 06 de março de 2025 (16:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 fev 2025, 16:15:27 Operador com email cleide.favero@galapagoscapital.com na Conta e8a24226-9940-49c2-b99e-54a1c1ce42e6 adicionou à Lista de Assinatura: jessica.castro@galapagoscapital.com para assinar para aprovar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jessica Fiuza Castro.
- 04 fev 2025, 16:46:50 Jessica Fiuza Castro assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail jessica.castro@galapagoscapital.com. CPF informado: 296.836.918-03. IP: 179.191.119.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.571954 e longitude -46.692166. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1114.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 fev 2025, 16:46:51 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9da35fe5-cf41-44c4-b344-7f9674dada8a.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9da35fe5-cf41-44c4-b344-7f9674dada8a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).